

EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória nº 820, de 2018)

Acrescente-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 820, de 2018, inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
XI - políticas de acompanhamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fim de evitar “crises” e ações emergenciais relacionadas aos sucessivos fluxos de migrantes, as políticas de acolhimento e de regularização migratória devem ser acompanhadas por políticas e ações que tem por base o reconhecimento dos imigrantes e refugiados como sujeitos de direitos, a promoção e garantia de seu acesso não discriminatório aos direitos fundamentais de moradia, saúde, educação, trabalho e sistema de justiça, conforme o artigo 5º da Constituição de 1988, assim como a promoção de sua inserção social e cultural através do intercambio de saberes no espaço público, a sua não criminalização e respeito aos seus direitos de mobilidade.

Sala das Comissões.



Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

